

Processo n.: @PAP 22/80034071

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 040/2022 - Registro de preços para a aquisição de pneus novos para a frota de veículos e equipamentos do Município

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Ludgero

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 704/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, sobre possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório - Pregão Presencial n. 040/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ludgero, cujo objeto consiste na aquisição de pneus novos para uso em veículos e equipamentos vinculados à frota das secretarias municipais, por não alcançar a pontuação mínima na análise da seletividade (índice RROMa - 45,60), conforme o inciso I do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, à Prefeitura Municipal de São Ludgero e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 21/2022

Data da Sessão: 15/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC